



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

14487/19

COHAFA 102
COJUR 13
RELEX 1098

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14077/19 + 14077/19 COR 1
Assunto:	Ajuda humanitária e direito internacional humanitário - Conclusões do Conselho (25 de novembro de 2019)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre ajuda humanitária e direito internacional humanitário adotadas pelo Conselho na sua 3732.ª reunião, realizada em 25 de novembro de 2019.

Conclusões do Conselho sobre ajuda humanitária e direito internacional humanitário

1. No ano em que se comemora o 70.º aniversário das Convenções de Genebra, o Conselho reitera o seu firme apoio à observância e à promoção do direito internacional humanitário (DIH), tal como previsto nas diretrizes da UE sobre a promoção da observância do direito internacional humanitário. Sublinha que o direito internacional, incluindo o DIH, é um dos instrumentos mais fortes de que a comunidade internacional dispõe para garantir a proteção e a dignidade de todas as pessoas. O Conselho recorda a obrigação de respeitar e assegurar a observância do DIH em todas as circunstâncias e reitera o seu empenho nos princípios e objetivos humanitários da ação humanitária consagrados no Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária. A UE continuará a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para reforçar o multilateralismo efetivo e promover uma ordem internacional assente em regras na qual nenhum Estado ou indivíduo esteja acima da lei e em que ninguém fique fora da proteção da lei.
2. O Conselho congratula-se com a 33.ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que terá lugar em Genebra em dezembro de 2019. Trata-se de uma plataforma única que reúne Estados, o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e outros intervenientes com relevância no domínio humanitário. A UE e os seus Estados-Membros continuam empenhados em prosseguir os debates sobre a observância, a aplicação e a consolidação do DIH e dos princípios humanitários, em estreita cooperação com as respetivas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha. O Conselho reconhece, em particular, o importante papel desempenhado pelo CICV como guardião e defensor do direito internacional humanitário.

3. O Conselho manifesta a sua profunda preocupação com o número crescente de violações deliberadas do DIH e insta todas as partes em todos os conflitos, incluindo os grupos armados não estatais, a respeitarem o direito internacional humanitário e os princípios humanitários. A UE continua firmemente empenhada na luta contra a impunidade dos autores de atrocidades e recorda que todos os Estados têm a obrigação de investigar e, se for caso disso, intentar ações penais contra pessoas suspeitas de violações graves do direito internacional humanitário, ou de as extraditar, independentemente da nacionalidade dos autores ou do lugar onde os crimes tenham sido cometidos, em conformidade com as disposições pertinentes das Convenções de Genebra e do direito nacional. A UE sublinha o importante papel complementar desempenhado pelo Tribunal Penal Internacional caso um Estado não possa ou não queira proceder a uma verdadeira investigação ou à instauração de uma ação penal. Reconhece também o contributo crucial dos mecanismos de responsabilização regional para documentar as violações graves do DIH e assegurar a prestação de contas. A UE incentiva vivamente os Estados a garantirem a proteção adequada das vítimas e sobreviventes de violência sexual e com base no género em situações de conflito armado e a investigarem e intentarem ações penais contra os autores de tais crimes.
4. A UE continuará a promover a observância do direito internacional humanitário e dos princípios humanitários nas suas próprias atividades, bem como nas relações estabelecidas com terceiros, tal como expresso nas suas diretrizes sobre a promoção da observância do direito internacional humanitário, e elaborará relatórios anuais sobre a aplicação das referidas diretrizes. A UE reafirma a sua intenção de melhorar a coerência, a complementaridade e a coordenação entre as suas várias políticas e ações para promover e garantir a observância do DIH em todas as circunstâncias. Neste contexto, o Conselho recorda que se reforçou o mandato do representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos nos domínios da justiça penal internacional e do DIH e reitera igualmente a importância de integrar o respeito pelo DIH em todos os esforços da UE no domínio da gestão de crises. A este respeito, a UE recorda ainda a importância fundamental atribuída à observância e à defesa do direito internacional humanitário no conceito da UE sobre o estabelecimento de uma coordenação eficaz entre os setores civil e militar como forma de coadjuvar a ajuda humanitária e a prestação de assistência em caso de catástrofe¹.

¹ Aprovado pelo Comité Militar da UE em 30 de janeiro de 2019, doc. 5536/19.

5. A UE procurará encontrar formas inovadoras de promover os conhecimentos em matéria de DIH e, neste contexto, salienta o importante papel das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do CICV, bem como das comissões nacionais de DIH. A UE e os seus Estados-Membros intensificarão esforços para divulgar o DIH dentro e fora da UE, em particular junto das forças armadas e dos intervenientes armados não estatais. A UE saúda o apelo humanitário à ação enquanto instrumento útil de medidas práticas para consolidar o direito internacional humanitário, fomentar uma ação humanitária assente em princípios e assim salvaguardar o espaço humanitário.
6. A UE recorda que a primeira obrigação das partes nos conflitos armados consiste em dar resposta às necessidades da população sob o seu controlo. É vital que todos os Estados e partes em conflitos armados cumpram a obrigação de permitir e facilitar a passagem rápida e sem obstruções da ajuda humanitária. A UE está seriamente preocupada com a utilização indiscriminada de armas explosivas em zonas densamente povoadas e com o impacto dessa utilização na população civil e nos objetos civis. Continuará, pois, a procurar melhorar a proteção dos civis, que são as vítimas mais frequentes das violações graves do DIH, tendo em conta que homens, mulheres, rapazes e raparigas de diferentes idades e origens são afetados de diferentes formas e reconhecendo as suas necessidades, capacidades, recursos e oportunidades neste contexto.
7. A UE continuará a promover a proteção dos trabalhadores dos serviços médicos e humanitários nas zonas de conflito. Condena veementemente o número crescente de ataques perpetrados contra instalações e pessoal dos serviços médicos e humanitários e contra infraestruturas públicas, que afetam diretamente a segurança e a saúde da população civil. A UE insta os Estados e os intervenientes não estatais a porem imediatamente cobro a tais ataques e a absterem-se de os cometer no futuro. O Conselho recorda a Resolução 2286 (2016) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a proteção dos cuidados de saúde em conflitos armados e reafirma que todo o pessoal humanitário tem direito a ser respeitado e protegido ao abrigo do direito internacional humanitário. O Conselho saúda e apoia também outras iniciativas, como a iniciativa "Cuidados de Saúde em Perigo" do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

8. O Conselho congratula-se com a Resolução 2462 (2019) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, que reconhece a necessidade de ter em conta o potencial impacto das medidas de luta contra o terrorismo nas atividades de carácter exclusivamente humanitário, incluindo as atividades médicas, levadas a cabo por agentes humanitários imparciais. O Conselho regista que os agentes humanitários trabalham muitas vezes em ambientes operacionais com a provável presença, ou sob o controlo direto, de entidades designadas ou objeto de sanções. Reconhecendo embora a importância de identificar e prevenir fluxos financeiros ilícitos para organizações e redes terroristas, o Conselho, em consonância com a resolução do Conselho de Segurança, reitera que todas as medidas da UE, incluindo a conceção e aplicação de medidas restritivas e todas as medidas de luta contra o terrorismo, têm de ser consentâneas com todas as obrigações decorrentes do direito internacional, em particular o direito internacional em matéria de direitos humanos, o direito internacional aplicável aos refugiados e o direito internacional humanitário. O Conselho procurará evitar eventuais impactos negativos na ação humanitária e incentiva os Estados-Membros a garantirem que as medidas nacionais de luta contra o terrorismo e as medidas restritivas sejam conformes com o direito internacional.
9. O Conselho manifesta a sua profunda preocupação com as necessidades humanitárias, em rápida progressão em todo o mundo, e reafirma o compromisso da UE de lhes dar resposta tanto no que se refere ao volume como à eficácia do financiamento humanitário, nomeadamente através de compromissos como os que foram assumidos pelos signatários do Grande Pacto. Neste contexto, a UE reitera igualmente o apelo lançado às organizações humanitárias para que deem uma resposta mais eficaz a fim de assegurar que a assistência prestada reverta, tanto quanto possível, diretamente a favor dos beneficiários. Apela ainda à realização de avaliações multissetoriais coordenadas das necessidades a fim de se dispor de uma base mais sólida para reagir e tomar decisões de financiamento.

10. O Conselho salienta o seu empenho em utilizar a ajuda humanitária da UE para responder melhor às necessidades das pessoas que se encontram nas situações mais vulneráveis, nomeadamente as mulheres e as crianças, e das que se encontram mais expostas a riscos por motivos como a deficiência, a identidade de género ou a orientação sexual, ou a sua raça, etnia, idade ou religião. A UE reconhece também que o papel desempenhado por estas pessoas é essencial para que se continue a melhorar o planeamento, a implementação e a avaliação da ajuda humanitária. A UE congratula-se com as orientações do IASC sobre a inclusão das pessoas com deficiência na ação humanitária, adotadas este ano, e manifesta o seu pleno apoio à sua aplicação e integração em todas as ações humanitárias, em consonância com os compromissos assumidos pela própria UE no domínio da inclusão das pessoas com deficiência.
11. A UE recorda a necessidade de reforçar a coordenação, a coerência e a complementaridade entre as ações e os intervenientes no domínio humanitário, do desenvolvimento e da construção da paz, tal como consagrado na abordagem integrada da UE em matéria de crises e conflitos externos² e nas conclusões do Conselho intituladas "Operacionalizar a correlação entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento", adotadas em maio de 2017³. A abordagem da "tripla correlação" pressupõe que, em situações de emergência complexas e noutras situações, será necessário recorrer à ajuda humanitária e à cooperação para o desenvolvimento a médio e a longo prazo e empreender ações de diplomacia de consolidação da paz em conformidade com os mandatos conferidos e o direito internacional humanitário, garantindo ao mesmo tempo que os princípios humanitários sejam respeitados e preservados e que se continuem a prosseguir os objetivos da cooperação para o desenvolvimento. A fim de promover uma resposta mais eficaz, a UE continuará a aplicar os ensinamentos colhidos das atividades-piloto de correlação a nível nacional e a basear-se nos seus resultados.
12. O Conselho recorda a necessidade de a comunidade internacional reforçar a prevenção de conflitos, procurar resolver conflitos e responder melhor às necessidades de desenvolvimento em todas as crises humanitárias, a fim de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Sublinha também o caráter imperativo do multilateralismo efetivo e o papel essencial das Nações Unidas neste contexto.

² Abordagem integrada da UE em matéria de crises e conflitos externos, 2 de junho de 2017.

³ Operacionalizar a correlação entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento – Conclusões do Conselho (19 de maio de 2017), doc 9383/17.

13. O Conselho insiste na necessidade de dar uma resposta mais eficaz ao impacto humanitário das alterações climáticas e de incluir a redução do risco de catástrofes e o reforço da resiliência em todas as atividades relevantes, sublinhando o compromisso que haverá que assumir nesse sentido. A UE reitera os benefícios da prevenção e das medidas de antecipação, tanto no que toca a salvar vidas como a reduzir os danos materiais. A implementação do Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe a nível nacional e através da cooperação internacional continua a ser um objetivo fundamental para a UE.
-